



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VIII. Número 1.652

Macapá, 2a.-feira, 26 de fevereiro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(N) Nº 001 de 20 de fevereiro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO:

— A necessidade de sistematizar o planejamento em toda a administração do Território, adequando-o ao Sistema Nacional de Planejamento;

— que o Decreto nº 70.572, ao alterar a organização administrativa estabelecida pela Portaria nº 019 do Ministério do Interior, subordinou à Secretaria de Governo os órgãos correlatos ao Planejamento, sem extinguir a ação da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral;

— que na forma em que se apresentam esses órgãos, não oferecem nas suas manifestações teóricas e práticas, condições de funcionalidade para o cumprimento de seus objetivos;

— que a harmonização da ação destes órgãos só poderá se verificar através de uma orientação racional e exequível;

— que no momento, com a própria orientação do Ministério do Interior, iniciam-se estudos objetivando ao desenvolvimento global do Território, que por consequência, inclui também o Institucional;

— que, portanto, ainda não há definição final quanto a esses aspectos na estrutura orgânica do Território,

RESOLVE:

Art. 1º — Criar sob a supervisão Administrativa da Secretaria de Governo a Comissão Territorial de Planejamento (COMTERPLAN), com os seguintes objetivos:

a) Coordenar e orientar, mediante expedição de normas, as atividades relacionadas com os sistemas de Planejamento, Orçamento, Auditoria e Organização Administrativa, supervisionando as tarefas de execução direta;

b) Promover a integração das atividades das diversas Secretarias de Governo e Órgãos de Planejamento Setorial, diretamente subordinados ao Governador do Território; e

c) Assessorar o Governador e colaborar com as Secretarias de Governo na supervisão das atividades dos órgãos de Administração direta e indireta do Território.

Art. 2º — A Comissão Territorial de Planejamento tem a seguinte organização:

a) Presidente;

b) Setor de Informações para o Planejamento (SIPLAM);

c) Setor de Diagnóstico e Análise (SEDIAN);

d) Setor de Projetos e Programações Orçamentária e Financeira (PROPORFIN);

e) Setor de Auditoria e Sistemas de Contas Territoriais (SEASC);

f) Setor de Orientação Administrativa (SOAD); e

g) Setor de Atividades Especiais (SAESP).

Art. 3º — Compõem a Comissão Territorial de Pla-

nejamento (COMTERPLAN), os diretores, chefes, auxiliares e membros dos seguintes órgãos:

a) Divisão de Planejamento e Orçamento;

b) Setor de Auditoria;

c) Serviço de Orientação Administrativa;

d) Assessoria de Relações Públicas; e

e) Assessoria Técnica do Governo do TFA.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 20 de fevereiro de 1973.

84º da República e 30º da Criação do Território F. do Amapá.

José Lisboa Freire
— Governador —

(N) Nº 002 de 20 de fevereiro de 1973

— Determina «Pontos Facultativos» nos dias 22 e 23 de fevereiro do corrente ano.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o Item II, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

CONSIDERANDO:

— que no dia 22 do corrente mês dar-se-á a visita do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a este Território;

— que a visita do primeiro mandatário da Nação a esta Unidade constitui motivo de júbilo para toda a sua população;

— que o povo amapaense, integrante da comunidade amazônica compartilha dos anseios gerais ora vividos com a instalação do Governo da República na área; e

— enfim, que a Administração do Território e a população amapaense deve tributar ao General Emílio Garrastazu Médici as merecidas honras e acolhedora manifestação de apreço, quando de sua visita a este Território,

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar pontos facultativos, em todas as repartições públicas desta Unidade, nos dias, 22 a partir de 12:00 horas e 23 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Macapá, 20 de fevereiro de 1973.

84º da República e 30º da Criação do Território F. do Amapá.

José Lisboa Freire
— Governador —

Pedro Salvador Diniz
— Sec. de Governo —

(P) Nº 263 de 20 de fevereiro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve em os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Art. 1º — Exonerar, ex officio, na forma do artigo 75, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Ariosto Cardoso Paes, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, criado pelo Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972, a contar de 20 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de fevereiro de 1973.

84ª da República e 30ª da Criação do Território F. do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) Nº 264 de 20 de fevereiro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nestlerino dos Santos Valente — Economista —, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, criado pelo Decreto nº 70.752, de 19 de maio de 1972, a contar de 20 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de fevereiro de 1973.

84ª da República e 30ª da criação do T.F. do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) Nº 265 de 20 de fevereiro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ariosto Cardoso Paes, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Chefe da Assessoria de Relações Públicas do Gabinete do Governador, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, criado pelo Decreto nº 70.572, de 19 de maio de 1972, a contar de 20 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de fevereiro de 1973.

84ª da República e 30ª da Criação do Território F. do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Agência da Receita Federal em Macapá

O Agente da Receita Federal em Macapá avisa:
Prazos para entrega de declaração de Rendimentos — Pessoas Jurídicas:

3. Prazos para Entrega:

3.1 Até o último dia útil de janeiro, para as empresas que encerraram o balanço até 30 de setembro de 1972;

3.2 Até o último dia útil de fevereiro, para as empresas que encerraram o balanço em outubro de 1972 e para as firmas que optarem pela tributação baseada no lucro presumido;

3.3 Até o último dia útil de março, para as empresas que encerraram o balanço em novembro de 1972 e para as firmas individuais e sociedades em nome coletivo que não tenham escrituração regular e, não podendo optar pela tributação do lucro presumido, sujeitarem-se ao arbitramento do lucro;

3.4 Até o último dia útil de abril, para as demais pessoas jurídicas que encerraram o balanço em dezembro de 1972, exceto as por ações;

3.5 Durante o mês de maio, para as sociedades por ações, que encerraram seus balanços em 31 de dezembro de 1972 e para as sociedades sujeitas à apresentação do formulário II, qualquer que seja a data do encerramento do balanço;

3.6 O contribuinte que entregar a declaração de rendimentos fora do prazo, espontaneamente, sujeita-se ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o imposto obtido pela diferença entre o imposto devido e as antecipações;

3.7 Quando o atraso na entrega exceder de dez (10) dias, o imposto será recolhido de uma só vez, com os acréscimos dos juros de mora.

4. Anexação de Documentos

A todas as pessoas jurídicas é obrigatória a anexação dos seguintes documentos:

a) recibo de entrega de declaração e notificação do lançamento, em duas vias;

b) DUAS correspondentes ao pagamento das quotas do imposto de renda para conferência e oposição do ca-

rimbo-codificador pelo órgão receptor;

c) cópia do Formulário I e anexo correspondente, a serem remetidos ao Centro de Informações Econômico-Fiscais — CIEF, pelas respectivas repartições, no caso de receita bruta operacional superior Cr\$ 3.312.000,00 (três milhões, trezentos e dose mil cruzeiros), no período-base, ou a Cr\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros), no período imediatamente anterior, não se permitindo o uso de carbono;

d) informação de rendimentos pagos ou creditados a terceiros, durante o ano civil de 1972, em uma única via;

e) certificado do Conselho Regional de Contabilidade dos contadores ou responsáveis pela contabilidade para empresas com tributação baseada no lucro real.

4.1 É obrigatória, também no caso dos documentos citados na letra «d» deste item, a identificação do beneficiário do rendimento, mediante a posição do número do CPF ou do CGC respectivo, bem como a classificação dos rendimentos em cinco (5) grupos, em folhas separadas e, havendo incidência na fonte, a informação do código correspondente:

1º) pessoas físicas, com imposto retido na fonte;

2º) pessoas jurídicas, nas condições do item anterior;

3º) residentes ou domiciliados no exterior (com preenchimento apenas das 1ª, 3ª, 4ª e 5ª colunas), também com imposto retido na fonte;

4º) beneficiários não identificados (com preenchimento apenas das três últimas colunas), idem;

5º) quaisquer outros rendimentos sobre os quais não haja incidência do imposto de renda na fonte (com preenchimento apenas das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª colunas).

5. Está dispensada a juntada de quaisquer outros documentos ficando, todavia, os contribuintes obrigados a mantê-los em guarda, à disposição da fiscalização ou das Repartições da Secretaria da Receita Federal, até a extinção definitiva do direito da Fazenda.

6. Foi ratificada pelo Sr. Secretário da Receita Federal a disposição do preenchimento das declarações exclusivamente à máquina e da utilização obrigatória do carimbo padronizado, instituído pela Portaria GB-279/69, do Senhor Ministro da Fazenda.

7. Do mesmo modo, foi ratificada a utilização obrigatória do Documento Único da Arrecadação — DUA — no pagamento das quotas do Imposto da Renda, dos duodécimos antecipados e, quando couber, dos juros de mora, multas e correção monetária, não sendo permitido o pagamento de mais de um DUA do valor referente a uma quota do Imposto de Renda ou um duodécimo:

7.1 O pagamento do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, referente ao exercício de 1973, somente será efetivado mediante a apresentação do DUA'S conferidos pelo órgão receptor, com aposição do carimbo-codificador no verso daqueles documentos.

7.2 O DUA também será utilizado para o pagamento das contribuições devidas ao Programa de Integração Nacional — PIN, ao Programa de Integração Social — PIS e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-Indústrias do Norte e Nordeste — PROTERRA.

8. Todas as pessoas jurídicas, sujeitas à antecipação do Imposto de Renda sob a forma de duodécimos, são obrigadas à apresentação dos DUA'S correspondentes aos órgãos receptores da SRF, até o prazo para pagamento do primeiro duodécimo, para fins de conferência e aposição do carimbo-codificador,

9. Deverá ser observado que, o Imposto de Renda devido for de importância até o valor de Cr\$ 457,00, a mesma será paga integralmente; quando superior a esse valor, poderá a mesma ser dividida em até oito (8) parcelas de valor nunca inferior a Cr\$ 228,00.

10. As declarações de rendimentos — pessoas jurídicas — referentes ao exercício de 1973, ano-base, de 1972 só poderão ser feitas nos formulários aprovados pela Instrução Normativa SRF nº 044/72 e recebidas pelo Núcleo de Informações de Econômico-Fiscais desta DRF, pelas Agências e Postos da jurisdição.

Macapá, 08 de fevereiro de 1973

Solon Couto Rodrigues
Agente

Poder Judiciário

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Rosemário Sarmiento Brito, brasileiro, casado, lavrador residente e domiciliado à margem direita do Igarapé Fortaleza, neste Município e Comarca, como incurso no art. 129 Caput, do Código Penal Brasileiro — CPB.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício no Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 02 de fevereiro de 1973, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e três. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes Escrivão, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

MICOPA — Mineração Comércio e Pecuária do Amapá S.A.

CGC-MF — 05986849/001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação ficam os srs. Acionistas da MICOPA — Mineração Comércio e Pecuária do Amapá S.A. convidados para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 20 de fevereiro de 1973, às dez (10:00) horas, em a sede social sita da localidade Sossego, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, em 1ª convocação, e, no mesmo dia e local, às onze (11:00) horas em 2ª convocação, quando deverão decidir sobre a seguinte ordem do dia:

- a) alienação das terras da Companhia;
- b) o que ocorrer.

Sossego, Mazagão, 07 de fevereiro de 1973.

(aa) Carlos Eduardo Saboia Gomes
Diretor-Superintendente

Roberto Saboia Gomes
Diretor

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Divisão de Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização torno público que, Milton Lima de Moraes, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 17.307-AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, à Av. Padre da Nóbrega nº 320, vem mui respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, requerer à Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada no «Cupixi», Município de Macapá, abrangendo uma área de 45 hectares, ressalvados os terrenos de marinha existentes, distando da linha divisória de Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para os trabalhos de agricultura.

De acordo com a Vistoria procedida pela D.C., as terras têm as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda da Estrada de Ferro do Amapá, num afastamento de 50 metros; limitando-se pelo lado direito com a margem esquerda do Rio «Cupixi», pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Cândido Baia e pelos fundos com terras nacionais, medindo 300 metros de frente por 1500 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 08 de fevereiro de 1973

Vivaldo Ferreira Gomes
P/Chefe da Seção de Terras

Secretaria de Economia, e Agricultura e Colonização

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, convidamos os trabalhadores Amadeu Lôbo da Costa e Nilson Xavier de Moraes, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo do Território Federal do Amapá, ambos lotados na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, a reassumirem o exercício de suas funções dentro do prazo de três (3) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, no Diário Oficial do Governo amapaense, sob pena de rescisão do contrato, por abandono do emprego, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor.

Gabinete da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá, 16 de fevereiro de 1973.

Abemor Coutinho
Engº Agrônomo
Secretário

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se
José Lisboa Freire
Governador

Cópia Autêntica da ata da Reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 66/73-SOP.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, no Gabinete do Secretário de Obras Públicas, sita à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos senhores Joaquim de Vilhena Netto, José Airton de Almeida, Manoel Antônio Dias e Douglas Lobato Lopes, presidente e membros, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras para a Administração territorial, compareceram os senhores Rodolfo dos Santos Juarez, garante da Construtora Brasileira Engenharia e Comércio; Roberto Rodrigues, representante de A. Rodrigues Engenharia e Comércio; João Victor Moura de Arruda, gerente da firma do mesmo nome; Luiz Gonzaga Furtado Guedes, representante de J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia, e Lindoval Fonseca Peres, representante de Construtora Marco Zero Ltda., a fim de participarem da Licitação de preços para a execução dos serviços de reforma geral da Casa Maternal, onde deverá funcionar a Administração do Campus Avançado, nesta cidade. Precisamente, às dez horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão, acolhendo-se as propostas dos licitantes, as quais apresentaram os resultados constantes do quadro abaixo:

FIRMAS	Propostas Cr\$	Prazos-dias
Const. Bras. Eng. e Comércio	36.500,00	60
A. Rodrigues, Eng. e Comércio	44.211,36	75
João Victor Moura de Arruda	31.378,25	80
J. M. Costa, Construtora e e Imob. & Cia.	30.832,74	60
Construtora Marco Zero Ltda.	47.527,25	90

De acordo com o quadro demonstrativo, a mais vantajosa proposta foi a oferecida pela firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia., que será submetida a

superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 09 de fevereiro de 1973

ass.) Joaquim de Vilhena Netto
José Airton de Almeida
Manoel Antônio Dias
Douglas Lobato Lopes
Luiz Gonzaga Furtado Guedes
Lindoval Fonseca Peres
Rodolfo dos Santos Juarez
Roberto Rodrigues
João Victor Moura de Arruda
Dêlcio Ramos Duarte

A MAPÁ CLUBE

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

§ 2º — Nas reuniões que se refere a alínea «b» do item 2º deste artigo, o Conselho Deliberativo, examinará preliminarmente, os motivos da convocação e só apreciará o mérito, se tiver o voto favorável, no mínimo, da metade e mais um (1) da totalidade de seus membros.

§ 3º — Nas reuniões convocadas para apreciar proposta do Conselho Diretor fixando jórias, anuidades, mensalidades e taxas, assim como formas de pagamento das jórias, a aprovação se fará pela maioria dos presentes.

§ 4º — A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerá ao Regimento por ele aprovado.

Art. 140º — Ao Presidente do Conselho Deliberativo, é facultado, seja qual for o objeto da convocação, submeter a matéria à deliberação desse Poder, quando entender simultaneamente que:

- a) — a matéria se liga aos interesses do Amapá Clube;
- b) — o adiamento acarreta perda de oportunidade;
- c) — o assunto não requer a ciência prévia e pública de todos os membros de Conselho Deliberativo.

(Continua no próximo número)

Associação Atlética Banco do Brasil

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

g) — apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal para exame;

h) — ouvida, previamente, a Diretoria, impor as penalidades previstas neste estatuto, respeitando o direito de recurso;

i) — pedir à Assembléia-Geral autorização para efetuar despesas superiores a cinco (5) vezes o salário mínimo local, devidamente justificados;

j) — admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;

l) — ouvida a Diretoria, fixar o número de empregados e os seus ordenados;

m) — despachar todo o expediente e tomar providências nos casos imprevistos e urgentes como lhe parecer, mais conveniente, dando conhecimento à Diretoria na primeira sessão ordinária que se realizar;

n) — assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos, e outros documentos de igual natureza;

o) — autenticar todos os papéis que necessitem de suas assinatura, rubrica ou visto;

(Continua no próximo número)